



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 1261 / 2022

TÓPICOS

Serviço: Produtos electrónicos

Tipo de problema: Não fornecido / não prestado

Lei aplicável: artºs 9B, nº 8 do Lei 24/96 de 31 de Julho na sua redacção actual e artº 12º, nº6 da Lei 24/2014 de 14 de Fevereiro

Pedido do Consumidor: Devolução do valor pago, em dobro (€144,82 x 2).

Sentença Nº 285 / 2022

PRESENTES:

Reclamante

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontra-se presente a reclamante. Não se encontra presente a reclamada nem se fez representar.

A reclamada foi citada para estar presente ou para comparecer através de videoconferência por carta registada e pessoalmente, não tendo a mesma comparecido nem se tendo disponibilizado para comparecer através de videoconferência.

Ouvido o reclamante, por ele foi confirmado o conteúdo da reclamação.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:

Assim, dão-se como provados todos os factos constantes na reclamação:

- 1) Em 13.01.2022 o reclamante adquiriu através do site da reclamada "-----/", um smartphone "----", pelo valor de €144,82 (Encomenda nº #61486).
- 2) Em 25.02.2022, após o prazo previsto de entrega, de 26 dias e sem que a encomenda tivesse sido recepcionada, o reclamante procedeu ao cancelamento da encomenda e solicitou o reembolso do valor pago.
- 3) O reclamante não recebeu o reembolso do valor pago, apesar dos diversos contactos efectuados com a reclamada, pelo que solicita a devolução do valor em dobro, nos termos do nº 6 do art.º 12º do Decreto-Lei nº 24/2014, de 14 de Fevereiro.
- 4) A reclamada não atendeu à pretensão do reclamante, pelo que o conflito se mantém sem resolução.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Uma vez que não foi devolvido o valor pago dentro do prazo dos 14 dias após a resolução do contrato, o reclamante tinha direito a receber em dobro nos termos dos artºs 9B, nº 8 do Lei 24/96 de 31 de Julho na sua redacção actual e artº 12º, nº6 da Lei 24/2014 de 14 de Fevereiro, pelo que se condena a reclamada a pagar ao reclamante o valor em dobro, pelo bem que nunca lhe chegou a ser entregue.

DECISÃO:

Assim, sem necessidade de mais alongadas considerações julga-se procedente a reclamação e em consequência condena-se a reclamada a pagar ao reclamante o valor em dobro pelo bem que lhe foi vendido e nunca lhe foi entregue.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 12 de Outubro de 2022
O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Jesus Roque)